



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS



EDITAL Nº 039/2022 – PPGL/UFRR/COMISSÃO DE BOLSAS

Boa Vista, 11 de novembro de 2022.

A **COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UFRR** torna público que estarão abertas as inscrições de candidatos a bolsa de estudo remanescente referente ao Programa de Demanda Social - DS da CAPES, obedecendo ao que dispõe a Portaria Conjunta nº. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010 e a Portaria Nº 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, em seu Art. 9º e o Edital nº 034/2022-PPGL, transcrito a seguir:

I Requisitos Para Concessão de Bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI- não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

Pag. 1

COORDENAÇÃO DO PPGL-e-mail ppgl@ufr.br

UFRR – Campus do Paricarana - Av. Capitão Ene Garcês, 2413, Anexo Bloco I, Aeroporto -Boa Vista – RR



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS



IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

- a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPEM/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) Conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**



I – Da implementação

1. A bolsa a ser contemplada neste edital é remanescente não preenchida do Edital nº 034/2022-PPGL e segue as mesmas regras quanto à seleção de candidatos.
2. Os bolsistas selecionados por este edital somente terão cota de bolsa atribuída, mediante liberação da cota pela CAPES;
3. A quantidade de alunos contemplados atenderá ao quantitativo de bolsas liberadas pela agência de fomento (ou programa similar patrocinado pela UFRR) para o PPGL/UFRR, ou ambos simultaneamente, sendo o quantitativo total de cotas, o limite de implementação do PPGL.

II – Da Natureza do Programa de Demanda Social – DS/ CAPES

5. O Programa de Demanda Social - DS tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.
6. O instrumento básico da DS é a concessão de quota de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham em tempo integral alunos de excelente desempenho acadêmico.

III – Da Comissão de Bolsas CAPES/DS

7. São atribuições da Comissão de Bolsas (CB) CAPES/DS:
 - 7.1. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
 - 7.2. Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
 - 7.3. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**



mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

7.4 Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

7.5 Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

IV - Cronograma

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do Edital	11/11/2022
Prazo para impugnação do edital	16/11/2022
Resposta os recursos sobre impugnação ao edital	17/11/2022
Inscrições de candidatos	18 a 25/11/2022
Homologação das inscrições	28/11/2022
Divulgação do resultado preliminar	29/11/2022
Interposição de recursos ao resultado	30/11/2022
Resultado dos recursos e resultado final	01/12/2022

V - Locais e horários de inscrição e de recursos:

8. As inscrições deverão ser efetuadas na data estipulada no cronograma acima, via e-mail ppgl@ufr.br, com cópia para selecao.ppgl@gmail.com. Todas as etapas serão publicadas em nosso sítio eletrônico do PPGL, conforme o cronograma. É de inteira responsabilidade dos inscritos acompanharem todas as etapas em: <https://ufr.br/ppgl/>.

9. As interposições de recursos às etapas do edital devem ser enviadas via e-mail ppgl@ufr.br, com cópia para selecao.ppgl@gmail.com, por meio de documento de próprio punho e assinado. Após análise dos recursos, os resultados serão publicados em nosso sítio



eletrônico.

VI - Documentos requeridos para inscrição

10. As inscrições serão feitas mediante o envio de **arquivo único digital, em formato PDF**, contendo os seguintes documentos:

10.1 formulário de Inscrição Próprio devidamente preenchido e assinado;

10.2 RG ou CNH;

10.3 CPF;

10.4 Registro de Matrícula do Curso de Mestrado em Letras da UFRR;

10.5 comprovante de dados bancários de **conta corrente ativa** do BANCO DO BRASIL.

11. O candidato que, através da documentação entregue no ato da inscrição, não comprovar que preenche os **Requisitos para concessão de bolsa**, estabelecidos pela Portaria N° 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, e pela Portaria Conjunta n°. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010, terá sua inscrição indeferida pela Comissão de Bolsas.

VII - Do processo de seleção

12. O processo de seleção de bolsistas DS obedecerá ao que dispõem a Portaria N° 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, a Portaria Conjunta n°. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010 e o Regimento Interno do PPGL.

13. O processo de seleção de bolsistas DS é destinado à **formação de cadastro reserva**. As implementações serão realizadas conforme surgimento de cotas de bolsas.

14. A lista com os nomes de todos os alunos aptos a receber bolsas DS/CAPES será entregue pela Comissão de Bolsas à Coordenação do PPGL, que será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG/UFRR, em ordem decrescente de classificação.

15. No caso do número de candidatos aptos à bolsa de Demanda Social exceder o número de



bolsas concedidas pela CAPES, a Comissão de Bolsas utilizará os seguintes critérios de classificação, assim hierarquizados (conforme regulamento de bolsas, resolução 003/2018 – PPGL – Regulamento de concessão da Comissão de bolsas):

15.1 Maior nota universal na avaliação do processo de seleção para ingresso no curso.

15.2 Maior nota na prova escrita do processo de seleção para ingresso no curso.

15.3 Maior nota na avaliação do pré-projeto de pesquisa no processo de seleção para ingresso no curso.

VIII - Benefícios abrangidos na concessão das bolsas

16. As bolsas concedidas no âmbito do Programa de Demanda Social – DS consistem em:

16.1 Pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

16.2 Pagamento de mensalidade complementar para o bolsista que aufera rendimentos admitidos, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no item acima, conforme regras da CAPES.

16.3. Ser bolsista da CAPES sem interrupção por, no mínimo, 12 meses.

16.4 Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

IX - Duração das Bolsas

17. A bolsa será concedida pelo **prazo de doze meses**, podendo ser renovada por até mais 12 meses, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

17.1 Recomendação da comissão de Bolsa-CAPES, **sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando** (tendo como critério avaliativo não apenas a aprovação nas disciplinas cursadas no período, a ausência de trancamento, parcial ou



integral, de matrícula, como também, **sendo necessária, no mínimo, a submissão de um artigo em periódico ou capítulo de livro, pelo bolsista – sozinho ou em coautoria – até o 11º mês de vigência da bolsa);**

17.2. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior (em relação a renda e rendimento);

17.2.1. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

17.2.2. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

17.2.3. Antes da atribuição de bolsa a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 do Regulamento citado no caput. **Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.**

X - Revogação da concessão

18. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

18.1. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

18.2. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

18.3. Em caso de permanência superior a 23 meses para a entrega da dissertação, contados da data de matrícula;

19. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente



em seu favor e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

XI - Suspensão de bolsa

20. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

XII - Cancelamento de bolsa

21. O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

22. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsa-CAPES-PPGL poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à CAPES.

23. Não cabe substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa a pedido.

XIII - Estágio de docência

24. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo **obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social**, obedecendo aos seguintes critérios:

24.1. O estágio de docência com carga superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

24.2. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre;

24.3. Compete a Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o



acompanhamento do estágio;

24.4. O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência;

24.5. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

XIV - Disposições gerais

25. Será eliminado do processo de seleção o candidato que não atender às condições estabelecidas no presente Edital.

26. O prazo de validade deste edital é de 4 (quatro) meses a contar da data de sua publicação.

27. Os casos omissos deste Edital e dos critérios de avaliação serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGL, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGL, em segunda instância.

[original assinado]

Prof. Dr. Roberto Mibielli

Presidente da Comissão de Bolsas do PPGL

[original assinado]

Profa. Dra. Ananda Machado

Membro da comissão de bolsas do PPGL

[original assinado]

Prof. Dr. Rodrigo Mesquita

Membro da comissão de bolsas do PPGL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS



ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

<i>DADOS PESSOAIS</i>					
NOME COMPLETO:					
CPF:	IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	UF:	DATA DE EMISSÃO:	
DATA DE NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:	VISTO PERMANENTE:	SEXO:		
		() Sim () Não	() Masculino () Feminino		
ENDEREÇO RESIDENCIAL (Rua/Av.):					
BAIRRO:		CEP:	CIDADE:		
UF:	PAÍS:	E-MAIL:	DDD:	TEL:	CEL:

<i>LINHAS DE PESQUISA</i>	
() Linha Nº 01: Língua e Cultura Regional	() Linha Nº 02: Literatura, Arte e Cultura Regional

DECLARO que, ao preencher este formulário, forneci informações completas, verdadeiras e exatas, que aceito as regras estabelecidas no Edital 034/2022- PPGL, e me comprometo a cumprir fielmente os requisitos e regulamentos sobre concessão de bolsas dispostos.

Data: _____

Assinatura: _____